



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR 07
JOAÇABA-SC
Fone/Fax: (49) 3527-9300

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba – ADR 07, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Rafael Laske, pretende firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES, dos municípios que compõem a 07ª ADR Joaçaba, no montante de R\$ 532.883,12 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos), sendo destinados o valor as seguintes APAES: Água Doce (R\$ 59.799,85); Capinzal (R\$ 158.137,39); Catanduvas (R\$ 54.484,31); Jaborá (R\$ 47.839,88); Joaçaba (R\$ 171.426,24) e Vargem Bonita (R\$ 41.195,45), tendo como objeto a “manutenção das atividades contínuas de desenvolvimento pedagógico e educativas especiais da APAE”.

O Termo de Colaboração a ser firmado com as APAES supracitadas, são instrumentos por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil (APAES) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei 13.019/2014).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil (APAES) para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração (art. 2, XII).

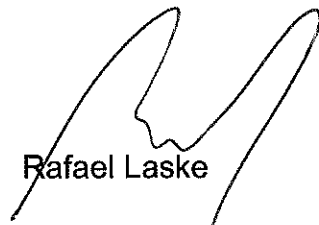
No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com as APAES acima nominadas, pois trata-se caso de atividades voltadas e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo órgão gestor (art. 30).

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APAES), em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Neste caso, verifica-se o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE**, previsto no art. 31, II c-c art. 32, parágrafos 1º ao 4º, da Lei nº 13.019 de 2014 com as alterações dadas pela Lei nº 13.204 de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) em cada município acima referido, que atenda expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Gerência de Gestão de Convênios, Contratos e Licitações exigir das organizações da sociedade civil (APAES) a documentação de que exige os arts. 34 da referida legislação o dos arts. 9º e 24 de Decreto no. 127 de 2011.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com as organizações da sociedade civil (APAES) acima nominadas, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial da administração pública na internet, e eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Joaçaba, 10 de março de 2017.



Rafael Laske
Secretário executivo

Rafael Laske
Secretário Executivo de Agência
de Desen. Regional de Joaçaba
Ato nº 197 de 24/01/2017



Paula Giovana Kleber
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade